



Sumário

PODER EXECUTIVO	2
SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO	2
LEIS	2
DECRETOS	3
PORTARIAS	6
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL	10
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
OUTROS ATOS	11
SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS	13
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	13
PODER LEGISLATIVO	14
ATOS OFICIAIS	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	35
ADITIVOS / ADITAMENTOS / SUPRESSÕES	35
ATOS LEGISLATIVOS	43
DECRETO LEGISLATIVO	43



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 4.426, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.426, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3.602, de 31 de março de 2020, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Itápolis, e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 3.602, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Constatado veículo em estado de abandono em via, estacionamento ou logradouro público, assim caracterizado na forma da legislação federal de trânsito e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o proprietário ou responsável será notificado, quando possível, para providenciar sua retirada no prazo de 15 (quinze) dias.*

§ 1º *Decorrido o prazo previsto no caput sem que tenham sido adotadas as providências necessárias à retirada, o veículo poderá ser removido para pátio próprio, contratado pelo Município ou para outro local legalmente destinado à sua guarda.*

§ 2º *O prazo previsto no caput não impede a remoção em prazo inferior ou imediata quando necessária em razão de risco à saúde pública, à segurança pública, ao meio ambiente ou nas demais hipóteses previstas na legislação federal de trânsito.*

§ 3º *A caracterização do estado de abandono, a remoção e os demais procedimentos previstos neste artigo observarão o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelo CONTRAN.*

Art. 2º. A Lei Municipal nº 3.602, de 31 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos arts. 5º-A, 6º-A e 6º-B:

Art. 5º-A. *Os serviços materiais e operacionais de remoção, transporte, guarda, custódia e conservação dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos poderão ser executados diretamente pelo Município ou mediante contratação de pessoa jurídica especializada, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação federal de trânsito e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.*

§ 1º *A contratação de pessoa jurídica especializada compreenderá exclusivamente a execução das atividades materiais e operacionais necessárias à remoção, transporte, guarda, custódia e conservação dos veículos, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de contratação.*

§ 2º *Permanecem de competência exclusiva do Município, por meio dos órgãos e autoridades competentes, os atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa, especialmente aqueles relacionados à fiscalização, caracterização do estado de abandono, determinação da remoção, definição do local de guarda, notificações, autorização para restituição ou liberação do veículo e demais decisões administrativas previstas nesta Lei e na legislação aplicável.*

§ 3º *A pessoa jurídica contratada não poderá praticar atos decisórios próprios do poder de polícia administrativa, devendo limitar sua atuação às atividades materiais e operacionais previstas no contrato.*

§ 4º *A liberação material do veículo pelo responsável por sua guarda somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da autoridade municipal competente, observadas as demais exigências previstas na legislação aplicável.*

Art. 6º- A. *Os valores relativos aos serviços de remoção e guarda dos veículos serão estabelecidos pelo Município, observadas a legislação federal de trânsito, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e, quando houver execução indireta dos serviços, as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação.*

§1º *Os custos dos serviços de remoção e guarda serão suportados pelo proprietário ou interessado, na forma da legislação aplicável.*

§2º *A cobrança relativa à guarda será efetuada por diária, observado o período máximo de 6 (seis) meses ou outro que venha a ser estabelecido pela legislação federal.*

§3º *Quando os serviços forem executados por pessoa jurídica contratada, os valores relativos à remoção e guarda poderão ser pagos diretamente ao responsável pela prestação do serviço, quando admitido pela legislação federal e previsto no instrumento de contratação.*

§4º *Os valores dos serviços e seus critérios de atualização poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo, observados:*

I – os custos efetivos da prestação dos serviços;

II – as condições estabelecidas no instrumento de contratação, quando houver;

III – os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade; e

IV – os limites e critérios estabelecidos na legislação federal de trânsito e nas normas expedidas pelo CONTRAN.



Edição Nº 2809, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Página 3

§5º A regulamentação prevista neste artigo não poderá instituir cobrança por serviço não efetivamente prestado nem criar obrigação pecuniária em desacordo com a legislação aplicável.

Art. 6º- B. A restituição do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido somente ocorrerá mediante autorização da autoridade municipal competente, observados:

I – a regularização das condições que motivaram a remoção, quando exigível;

II – a comprovação da regularidade documental necessária à liberação;

III – a quitação dos débitos, despesas de remoção e guarda e demais valores legalmente exigíveis; e

IV – as demais condições estabelecidas na legislação federal de trânsito e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. A liberação material do veículo pelo responsável por sua guarda dependerá da prévia autorização da autoridade municipal competente.

Art. 3º. O art. 7º da Lei Municipal nº 3.602, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido e não reclamado pelo proprietário ou interessado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recolhimento, será submetido ao procedimento de avaliação e leilão previsto no art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º O decurso do prazo previsto no caput não importará alienação automática do bem, devendo ser observados os procedimentos de notificação, avaliação, classificação, preparação, realização do leilão e demais providências previstas na legislação federal aplicável.

§2º Os valores arrecadados com a alienação terão a destinação estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas federais aplicáveis.

Art. 4º. A Lei Municipal nº 3.602, de 31 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

Art. 7º-A. Os procedimentos de caracterização do estado de abandono, remoção, registro, notificação, transporte, guarda, custódia, liberação, avaliação, classificação e leilão dos veículos abrangidos por esta Lei observarão, no que couber, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. A regulamentação municipal e os instrumentos de contratação destinados à execução dos serviços previstos nesta Lei deverão ser compatíveis com a legislação federal de trânsito vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 15 de setembro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

DECRETOS

DECRETO Nº 6.742, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 6.742, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado a composição dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.697, de 30 de março de 2021, conforme segue:

Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente

1º Membro Titular: Mariana Jacomelli Próspero
Suplente: Luciana Iara Alves Colombo

2º Membro Titular: Vandalice Messias
Suplente: Cirina Luz de Souza Trovó



Representantes de Professores da Educação Básica Pública

Membro Titular: Priscila Russano Baraldi
Suplente: Tábata dos Santos Martins

Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas

Membro Titular: Simone Marconato Masalskas
Suplente: Rosa Maria de Santana

Representantes de Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Membro Titular: Rafael Benedito
Suplente: Cristiana Priscila Pine de Assis

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Membro Titular: Patrícia Lopes Araújo Aquino
Suplente: Roberta Piccinato Witjes Ramos

2º Membro Titular: Tainá de Alencar Glal
Suplente: Kelly Aparecida Camargo

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública Municipal

1º Membro Titular: Renata Benedita de Oliveira
Suplente: Rosineia Balbino Chiavelli

2º Membro Titular: Ana Célia Pereira Regiani
Suplente: Gustavo Henrique Teixeira

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Membro Titular: Natália Rafaela Zani Spolaor Périco
Suplente: Débora de Souza Gonçalves

Representantes do Conselho Municipal Tutelar

Membro Titular: Rafaela Fernanda de Oliveira Biasoti
Suplente: Silvana Aparecida do Vale Almeida

Representantes das Organizações da Sociedade Civil

1º Membro Titular: Beatriz Cristina Tronquini Simões
Suplente: Camila Cristina Olsen de Souza de Naday

2º Membro Titular: Luiz Alberto Janes
Suplente: Guilherme Henrique Barra Pinheiro

Art. 2º – Ficam designados para compor os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho os seguintes membros:

- I – Presidente: Simone Marconato Masalskas
II – Vice-presidente: Priscila Russano Baraldi
III – Secretária: Luciana Iara Alves Colombo

Art. 3º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.704, de 29 de maio de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 15 de setembro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

DECRETO Nº 6.741, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 6.741, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suplementação de verbas do orçamento em vigor.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, atendendo ao que preceitua o inciso V, do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.326 de 10 de dezembro de 2025 (LOA 2026), e observadas às normas da Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43.

DECRETA

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações abaixo especificadas, do orçamento em vigor:

Programa 0011 – Saneamento			
03.08.00	Setor Administrativo		
04.122.0011.2.444	MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO		
04.110.00	3.3.90.40.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARE – Ficha 13	R\$ 3.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			R\$ 3.000,00

Art. 2º - A presente suplementação de que trata o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos proveniente de anulações das seguintes dotações do orçamento geral vigente:

Programa 0011 – Saneamento			
03.08.00	Setor Administrativo		
04.122.0011.2.444	MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO		
04.110.00	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA – Ficha 12	R\$ 3.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			R\$ 3.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 14 de setembro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

DECRETO Nº 6.740, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 6.740, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara Luto Oficial por três dias em razão do falecimento do Sr. Sidmar Ailton Mingoni e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **Sidmar Ailton Mingoni**, ocorrido em 13 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO sua relevante trajetória de vida, marcada pela dedicação, pelo compromisso e pela participação na comunidade itapolitana;

CONSIDERANDO o respeito, a estima e o reconhecimento conquistados ao longo de sua trajetória, deixando sua memória entre familiares, amigos e todos aqueles que com ele conviveram;

CONSIDERANDO que seu falecimento representa significativa perda para seus familiares, amigos e para a comunidade itapolitana;

CONSIDERANDO, por fim, o sentimento de pesar que acomete o Município e o dever do Poder Público Municipal de prestar justa homenagem póstuma àqueles que, por sua trajetória, contribuíram para a vida da comunidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado **Luto Oficial no Município de Itápolis, pelo período de 3 (três) dias**, em razão do falecimento do Sr. **Sidmar Ailton Mingoni**, como expressão de pesar e reconhecimento por sua trajetória e contribuição à comunidade itapolitana.

Art. 2º Durante o período de Luto Oficial, a Bandeira do Município de Itápolis permanecerá hasteada a meio-mastro nos prédios públicos

municipais, em sinal de pesar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 14 de setembro de 2026.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Prefeito do Município de Itápolis

DECRETO Nº 6.743, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 6.743, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração temporária do expediente de atendimento ao público e da forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores das áreas administrativas do Município, estabelece regime presencial e remoto, institui medidas de contenção de despesas e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o cenário econômico nacional e suas repercussões sobre os Estados e Municípios, marcado por desafios relacionados ao crescimento das despesas públicas, à necessidade de equilíbrio das contas e à crescente demanda pela adoção de medidas de responsabilidade e prudência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as atuais condições econômicas e fiscais impõem aos entes públicos a necessidade de constante avaliação de suas receitas, despesas e níveis de custeio, de modo a preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro e assegurar a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de racionalização e contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente quanto aos gastos de custeio e às despesas operacionais;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e oportunidade de promover a utilização mais eficiente dos recursos públicos, mediante a adoção temporária de medidas administrativas que possibilitem a redução de despesas sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços públicos prestados à população;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, compreendido entre 21 de setembro de 2026 e 20 de outubro de 2026,



regime temporário de funcionamento e expediente das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itápolis, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Durante o período previsto no artigo anterior, os servidores lotados nas unidades administrativas abrangidas por este Decreto cumprirão sua jornada de trabalho mediante regime presencial e remoto, observadas as peculiaridades das atribuições de cada cargo e sem redução da jornada diária e semanal legalmente estabelecida.

§ 1º O expediente presencial nas unidades administrativas será realizado das 08h00min às 13h00min, período destinado ao atendimento presencial ao público, bem como à execução das atividades internas que demandem a presença física dos servidores.

§ 2º Após as 13h00min, a complementação da jornada de trabalho será realizada, preferencialmente, em regime de trabalho remoto (home office), mediante execução das atividades e demandas administrativas compatíveis com essa modalidade.

§ 3º Compete às chefias imediatas organizar, distribuir e acompanhar as atividades dos servidores sob sua responsabilidade, de modo a assegurar o cumprimento integral da jornada de trabalho, a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas administrativas.

§ 4º Poderá ser determinada a permanência ou o comparecimento presencial do servidor após as 13h00min sempre que a natureza da atividade, a necessidade do serviço ou determinação da chefia imediata assim o exigir.

Art. 3º O atendimento presencial ao público nas unidades administrativas abrangidas por este Decreto ficará concentrado no período das 08h00min às 13h00min, permanecendo disponíveis, sempre que existentes, os canais eletrônicos e demais meios de atendimento não presencial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a realização de atendimento presencial em situações excepcionais, mediante avaliação e determinação da chefia responsável.

Art. 4º A padronização temporária do expediente e a adoção do regime de trabalho remoto têm por finalidade promover a racionalização e a redução das despesas de custeio da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao consumo de energia elétrica, água, materiais de expediente, serviços de apoio e demais despesas operacionais das unidades administrativas.

Art. 5º Não se submetem às disposições deste Decreto as unidades e os serviços cuja natureza das atividades exija funcionamento presencial, contínuo ou em horário diferenciado, especialmente:

- I – Unidades escolares e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde e respectivas unidades e serviços;
- III – serviços de Zeladoria Pública, incluindo as áreas de Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V – Serviços de Segurança Pública, incluindo a Guarda Civil Municipal – GCM;
- VI – Serviços de Trânsito;
- VII – Secretaria Municipal de Serviços Agropecuários;
- VIII – Secretaria Municipal de Esporte;
- IX – serviços e unidades localizados nos Distritos de Tapinas e Nova América;
- X – Serviços de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os horários e regimes de trabalho dos servidores vinculados aos serviços mencionados neste artigo permanecerão conforme estabelecidos pelas respectivas Secretarias, chefias responsáveis e legislação aplicável.

Art. 6º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antes do término do prazo previsto no art. 1º, mediante avaliação da situação fiscal e orçamentária do Município e das necessidades da Administração Pública.

Art. 7º O regime de trabalho remoto (home office) instituído por este Decreto possui caráter temporário e excepcional, decorrente das circunstâncias administrativas, orçamentárias e fiscais que fundamentam a presente medida, não constituindo direito adquirido ou condição permanente de trabalho.

§ 1º Encerrado o prazo estabelecido neste Decreto, ou cessadas as condições que justificaram sua adoção, os servidores abrangidos deverão retornar ao regime presencial ordinário, nos horários e condições estabelecidos pela Administração.

Art. 8º As Secretarias Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, especialmente quanto à organização das atividades, distribuição das demandas e acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 9º As disposições deste Decreto poderão ser aplicadas, no que couber, à autarquia municipal, observadas suas peculiaridades administrativas e a competência de seus respectivos dirigentes.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 15 de setembro de 2026.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Prefeito do Município de Itápolis



PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.937, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 7.937, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em Comissão de Assessora Adjunta de Serviços Administrativos, e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, a seguinte ocupante de cargo de provimento em comissão, abaixo descrito:

NOME	RG. Nº	CARGO	REF.
Wania Cristina Martoni Benini	18.xxx.xxx-7	Assessora Adjunta de Serviços Administrativos	15CC

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 14 de setembro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 7.938, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 7.938, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o afastamento temporário e preventivo de servidor público municipal, nos termos que especifica.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o teor dos pareceres administrativos constantes do Processo Administrativo nº 921/2026;

Considerando a existência de documentação médica regularmente juntada aos autos, cuja natureza sigilosa deverá ser preservada nos termos da legislação aplicável;

Considerando a recomendação técnica de afastamento temporário das atividades laborais, até a conclusão da avaliação médico-pericial competente;

Considerando a necessidade de preservação da saúde do servidor e do adequado funcionamento do serviço público, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da vida privada e da proteção de dados pessoais, bem como o disposto na legislação trabalhista e previdenciária aplicável e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a partir do dia 10/09/2026, o afastamento temporário e preventivo do servidor O.S.C.C.R., ocupante do cargo de Pintor, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período necessário à conclusão da avaliação médico-pericial competente, que deverá se manifestar acerca de sua capacidade laborativa e das medidas administrativas eventualmente cabíveis.

Art. 2º O afastamento previsto nesta Portaria possui natureza exclusivamente administrativa e preventiva, não tendo caráter punitivo e não implicando, por si só, reconhecimento de responsabilidade disciplinar, absolvição ou arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 921/2026.

Art. 3º O afastamento preventivo determinado por esta Portaria ocorrerá sem prejuízo da remuneração do servidor, enquanto mantida sua natureza administrativa, observados os procedimentos médico-administrativos e previdenciários previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. Caso a avaliação médico-pericial caracterize incapacidade temporária para o trabalho sujeita ao regime previdenciário, serão adotadas as providências cabíveis perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive quanto ao eventual encaminhamento ao INSS, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10/09/2026.

Itápolis, 15 de setembro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2809, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Página 8

SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS-SP

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 004/2026

Considerando a necessidade de pagamento das obrigações abaixo relacionadas e tendo em vista o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa para alteração da ordem cronológica de pagamento.

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	EMPENHO	LIQUID.	Nº	DATA	VENCIMENTO	VALOR	JUSTIFICATIVA
FABIANA JOTTO	180.984.198-43	7624	11439	8	11/09/2026	15/09/2026	1.386,67	
MARIA DE LOURDES BANDINI JOTTO	550.134.308-87	7623	11440	8	11/09/2026	15/09/2026	4.100,00	Pagamento necessário para manutenção do imóvel utilizado pelo Município, evitando inadimplência, rescisão contratual e interrupção das atividades públicas.
PAULO HENRIQUE JOTTO	059.015.958-58	7622	11444	8	11/09/2026	15/09/2026	1.386,67	
RAFAEL HENRIQUE JOTTO	307.589.468-16	7621	11437	8	11/09/2026	15/09/2026	1.386,67	
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	25.165.749/0001-10	5102	10834	1026600	16/08/2026	15/09/2026	1.385,18	
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	25.165.749/0001-10	5095	10844	1026602	16/08/2026	15/09/2026	1.118,88	
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	25.165.749/0001-10	7508	11178			15/09/2026	489,53	Fornecimento de combustível indispensável à manutenção da frota municipal utilizada na execução de serviços públicos essenciais, incluindo transporte, saúde, educação e demais atividades administrativas.
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	25.165.749/0001-10	5092	11060	1026607	16/08/2026	15/09/2026	501,01	
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	25.165.749/0001-10	5091	11059	1026599	16/08/2026	15/09/2026	1.966,75	
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	25.165.749/0001-10	2302	10835	1026600	16/08/2026	15/09/2026	1.705,87	

Diante do exposto, AUTORIZO a alteração da ordem cronológica dos pagamentos acima relacionados, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as justificativas individualizadas constantes deste documento.

Itápolis, 15 de setembro de 2026.

ARTUR JACOBSEIM - SECRETARIO DE FINANÇAS

Publique-se e procedam-se às comunicações aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2809, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Página 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

Pedido Nº 11066 – Processo Administrativo Nº 2.025/2026

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para sinalização viária**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link

<https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>

O período de envio da proposta será até às 9 horas e 00 minutos do dia 21 de setembro de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail

d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min



Edição Nº 2809, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Página 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA SAUDE 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS-SP

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 002/2026

Considerando a necessidade de pagamento das obrigações abaixo relacionadas e tendo em vista o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa para alteração da ordem cronológica de pagamento.

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	EMPENHO	LIQUID.	NF	DATA	VENCIMENTO	VALOR	JUSTIFICATIVA
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	25.165.749/0001-10	5100	10833	1026601	16/08/2026	15/09/2026	32.793,46	Fornecimento de combustível indispensável à manutenção da frota municipal utilizada na execução de serviços públicos essenciais, incluindo transporte, saúde, educação e demais atividades administrativas.

Diante do exposto, AUTORIZO a alteração da ordem cronológica dos pagamentos acima relacionados, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as justificativas individualizadas constantes deste documento.

Itápolis, 15 de setembro de 2026.

Rafaela Amanda Revoredo - Secretária Municipal de Saúde

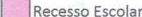
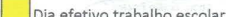
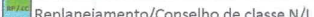
Publique-se e procedam-se às comunicações aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Edição Nº 2809, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Página 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OUTROS ATOS

			PREFEITURA DE ITÁPOLIS										PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITÁPOLIS										SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITÁPOLIS										CALENDÁRIO ESCOLAR 2027 - LEI FEDERAL 9.394/96																			
																																																				
	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	Dias Letivos	Bimestre	Semestr												
Janeiro						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26		P	P	P	27	28	29	30		0											
Fevereiro		1	2	3	4	5	6	7	8	9	RP 10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28											17	49											
Março		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								22												
Abril					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	CC 14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					10	12	100											
Maio						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	RP 28	29	30	31		19	51												
Junho			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						20														
Julho				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				7														
Agosto	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						22	50														
Setembro				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					21														
Outubro					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		17		100													
Novembro		RP 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						20	50														
Dezembro				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				13														
1º Bimestre: 01/02 a 14/04																	3º Bimestre: 22/07 a 30/09																	TOTAL DE DIAS LETIVOS:										200								
2º Bimestre: 16/04 a 28/06																	4º Bimestre: 01/10 a 17/12																																			
 Férias																	 Conselho de Classe/Série/Ano																																			
 Recesso Escolar																	 Final do Bimestre																																			
 Planejamento																	 Atividade Didático Pedagógica																																			
 Dia efetivo trabalho escolar																	 Replanejamento																																			
																	 Feriado Nacional ou Municipal																																			
																	 Dia de não efetivo trabalho escolar																																			
																	 Replanejamento/Conselho de classe N/L																																			



PREFEITURA DE ITÁPOLIS		ITÁPOLIS-SP	
SEMPRE LUTAR E VENCER		CALENDARIO ESCOLAR - 2027	
1. ANO LETIVO : 01/02/2027		Publicação dos Resultados Finais: 17/12/2027	
FÉRIAS DOCENTES: 11/01/2027 a 25/01/2027 - 05/07/2027 a 19/07/2027			
2. PERÍODO DE MATRÍCULAS: Conforme cronograma da SME		TRANSFERÊNCIA: De acordo com determinações da SEE	
ADAPTAÇÃO: de acordo com Regimento Escolar			
3. CONSELHO DE CLASSE/SERIE/ANO		4. REUNIÃO COM PAIS E RESPONSÁVEIS	
1º Bimestre: 14 e/ou 15/04/2027		1º Bimestre: 22/04 a 28/04	
2º Bimestre: 20/07/2027		2º Bimestre: 26/07 a 30/07	
3º Bimestre: 06 e/ou 07/10/2027		3º Bimestre: 13/10 a 21/10	
4º Bimestre: 17/12/2027		Publicação de resultados finais: 17/12/2027	
5. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO DOS RESULTADOS:			
Pedidos de Reconsideração do Resultado Final: Deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da divulgação dos resultados nos termos do § 1º do artigo 3º da Deliberação CEE 155/2017.			
Solicitação de Recurso da decisão da Escola: Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino. O pedido de recurso deverá ser protocolado na escola em até 10 dias contados da ciência da decisão do pedido de reconsideração, nos termos da Deliberação CEE nº 155/2017, alterada pela Deliberação CEE nº 161/2018.			
6. REUNIÕES: Planejamento: 27 a 29/01 e Replanejamentos: 10/02, 28/05, 20/07, 21/07, 06/09, 11/10 e 01/11.			
7. PROGRAMAÇÕES ATIVIDADE DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS (ADP): 21/04 (Tiradentes); 07/09 (Independência do Brasil); 20/10 (Aniversário da Cidade); 20/11 (Consciência Negra).			
8. PROJETOS: (anual) JEM/JEPP, Práticas que transformam; (anual) Dengue (maio/junho), Meio Ambiente, Festa Junina; (Agosto) Folclore; (Setembro) Semana do Trânsito e Pátria; (Outubro) Mês das crianças, Semana da Educação, Semana da Alimentação Saudável e Aniversário da Cidade; (Novembro) Étnicos raciais, quilombolas e povos indígenas; (Dezembro) Festa da Família e Valores (campanha solidária).			
9. EVENTOS: (Fevereiro) Carnaval; (Março); (Abril) Páscoa; (Maio); (Junho) Feira do JEM/JEPP, Meio Ambiente; Festa Junina; (Julho) Férias; (Agosto), Campanha Doe Amor; (Setembro) Semana da Pátria, setembro amarelo e verde, Semana do Trânsito; (Outubro) Mês das Crianças, Semana da Educação e dia dos Professores; Outubro rosa; (Novembro); (Dezembro) Festival de final de ano (Festa da Família), Formaturas, Natal Solidário.			
REUNIÕES DO CONSELHO DE ESCOLA		REUNIÕES ORDINÁRIAS DA APM	
1ª 24/03 e/ou 25/03 - 2ª 23/06 e/ou 24/06 - 3ª 21/10 e/ou 27/10 - 4ª 08/12 e/ou 09/12/2027		Assembleia Geral (duas por ano) 17/03 a 18/03 01/12 a 02/12	
(4 por ano = 2 por semestre)		Conselho Deliberativo 28/04 a 29/04 09/06 a 10/06 08/09 a 09/09 01/12 a 02/12	
		1 por trimestre	
		Diretoria Executiva 17 a 18/02 17 a 18/03 07 a 08/04 19 a 20/05 23 a 24/06 25 a 26/08 22 a 23/09 21 a 27/10 17 a 18/11 01 a 02/12	
		1 por mês	
		Conselho Fiscal 28/07 a 29/07 01/12 a 02/12	
		1 por semestre	
Itápolis, 19 de agosto de 2026.		HOMOLOGADO em 19/08/2026	
Rita Aparecida da Silva Pires Garcia Presidente do Conselho Municipal de Educação		Cirina Luz de Souza Trovó Supervisora Educacional	
		André Emilio Rozani Secretário Municipal de Educação	



SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITÁPOLIS/SP REALIZADA NO DIA 26/08/2026

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta e sete minutos, reuniram-se pela rede social (WhatsApp) por motivos administrativos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS onde se manifestaram os conselheiros: Aline, Maria Lígia, Rafael, Patrícia, Mônica, Bruno, Reinaldo, Rayane, Marineia e Rosa. Marinice informa que está para análise e deliberação do colegiado, no Sistema 1DOC, o Processo Administrativo nº1.882/2026 do Termo de Fomento 24/2026 da Associação Lar São José no valor de R\$ 50.000,00 da Emenda Parlamentar Federal SUAS para custeio. A secretária executiva solicita, que as representantes Rossana ou/e Pamela explanem sobre o Plano de Trabalho. Rossana, toma a palavra e informa que a emenda é para a compra de proteínas, carnes, pelo consumo ser alto da Instituição e produtos de higiene pessoal e limpeza. A representante se coloca à disposição, caso alguém tenha alguma dúvida. Os membros manifestaram parecer favorável ao Plano. Nada havendo a ser tratado a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta e quatro minutos. A presente será assinada por mim e pelos demais presentes.



Edição Nº 2809, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Página 14

PODER LEGISLATIVO

ATOS OFICIAIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Concurso Público nº 01/2026

EDITAL Nº 01/2026 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

EDERSON DAVID DONATANGELO, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, a abertura das inscrições do Concurso Público de Provas para provimento de Cargo previsto no Capítulo 2, item 2.5 - Quadro de Cargo, com o acompanhamento da Comissão do Concurso Público, especialmente nomeada através da Portaria nº 32 de 20 de agosto de 2026, para acompanhamento do referido certame, regido pelas instruções deste Edital, em regime CLT, nos termos da Legislação vigente e Lei Orgânica do Município.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital, será executado pela IPELL CONSULTORIA LTDA.
- 1.2 Este Concurso Público destina-se ao provimento de vagas de Cargo, sob regime CLT, de acordo com o **ITEM 2.5 - QUADRO DE CARGO** deste Edital, e tem prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itápolis.
- 1.3 A convocação para as vagas informadas no **ITEM 2.5 - QUADRO DE CARGO** deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da Câmara Municipal de Itápolis, dentro do prazo de validade deste Concurso Público e se dará por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itápolis: www.itapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial e também pelo e-mail indicado pelo candidato no ato da inscrição.
- 1.4 Os requisitos e as atribuições do Cargo estão relacionados no **Anexo I** deste Edital.
- 1.5 Os conteúdos programáticos da Prova Objetiva encontram-se no **Anexo II** deste Edital.
- 1.6 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários da realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e as demais publicações nos sites: www.ipell.com.br e www.camaraitapolis.sp.gov.br.

2 DOS CARGOS

- 2.1 O presente Concurso Público de Provas, destina-se ao preenchimento de Cargos atualmente vagos, de acordo com o constante do **ITEM 2.5 - DO QUADRO DE CARGO**, mais os que vagarem e/ou forem criados, durante o prazo de validade

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***-09) em 15/09/2026 10:03.
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2609151003164873



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

do Concurso Público, regido pelo Regime CLT, em conformidade com a Legislação Municipal pertinente.

- 2.2 As atividades inerentes aos Cargos ofertados serão desenvolvidas, conforme demanda, nas diversas dependências da Câmara Municipal de Itápolis/SP, visando atender ao estrito interesse público.
- 2.3 Os vencimentos para os Cargos são aqueles constantes do **ITEM 2.5 - DO QUADRO DE CARGO**, mais os benefícios assegurados por lei.
- 2.4 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - ATRIBUIÇÃO DO CARGO.
 - b) ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO e SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS.
 - c) ANEXO III - CRONOGRAMA PREVISTO.

2.5 QUADRO DE CARGO:

	CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
1	Técnico de Som e Imagem	1	R\$ 3.043,13	35 horas semanais e disponibilidade para o trabalho noturno	Ensino Médio Completo	R\$ 50,00

3 CONDIÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1.1 A inscrição do Candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição dar-se-á automaticamente, mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição online e ao pagamento do valor correspondente ao Cargo que deseja concorrer.
- 3.1.2 São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas no ato da inscrição. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas na ficha, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas. A afirmação falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, impedindo sua contratação.
- 3.1.3 As inscrições efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas, observado o período e as condições estabelecidos no **ITEM 4.2**.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

3.2 CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

- 3.2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.445/2017 - Lei da Migração, e ainda, se de nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70.436/72;
- 3.2.2 Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade.
- 3.2.3 Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;
- 3.2.4 Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente Edital.

3.3 CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

- 3.3.1 Ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da admissão;
- 3.3.2 Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho de suas funções;
- 3.3.3 Se do sexo masculino, possuir, até a data da contratação, o Certificado de Dispensa do Serviço Militar ou Certificado de Reservista;
- 3.3.4 Gozar de boa saúde física e mental e apresentar aptidão e compatibilidade para o exercício das atribuições do Cargo, conforme avaliação médica e, quando aplicável, avaliação específica destinada aos candidatos com deficiência, nos termos deste Edital e da legislação vigente;
- 3.3.5 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- 3.3.6 Não exercer qualquer Cargo, Emprego, ou Função Pública de acumulação proibida com o exercício do novo Cargo público, observado o disposto no artigo 37, inciso XVI e demais disposições aplicáveis da Constituição Federal;
- 3.3.7 Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II da Constituição Federal;
- 3.3.8 Possuir o pré-requisito exigido para o Cargo público ao qual se candidatou de acordo com o ITEM 2.5 - QUADRO DE CARGOS da Câmara Municipal de Itápolis/SP - Concurso Público Nº 01/2026;
- 3.3.9 A comprovação da documentação hábil de que o candidato possui os requisitos aqui exigidos para o Concurso Público, será solicitada por ocasião da contratação para o Cargo público;
- 3.3.10 A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

4 DAS INSCRIÇÕES

- 4.1** A inscrição implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assim como as condições previstas em Lei, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2** As inscrições ficarão abertas **EXCLUSIVAMENTE** através da internet, no período **de 18 de setembro a 02 de outubro de 2026**, respeitando para fins de pagamento do valor da inscrição, o horário bancário, devendo para tanto o candidato:
- a) Acessar o site: www.ipell.com.br;
 - b) Localizar, no site, o "link" correlato a este Concurso Público;
 - c) Ler, na íntegra e atentamente, este Edital;
 - d) Preencher, total e corretamente, a ficha de cadastro;
 - e) Confirmar os dados cadastrados e selecionar a vaga desejada;
 - f) Transmitir os dados da inscrição, clicando no botão "Continuar".
 - g) Na sequência, escolha a sua opção desejada para efetuação do pagamento: Boleto Bancário ou PIX.
 - h) Para a opção de pagamento via Boleto Bancário: imprima o Boleto Bancário para pagamento e recolha o valor correspondente em qualquer agência bancária, correspondente bancário autorizado ou lotérica. Não serão aceitos recolhimentos em caixas eletrônicos, postos bancários, transferências e por agendamento.
 - i) O pagamento do boleto da inscrição deverá ser efetuado até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, em qualquer agência bancária, através de internet banking, ou em estabelecimento autorizado a receber pagamento de documentos de compensação bancária (casas lotéricas, Correios etc.).
 - j) A IPELL CONSULTORIA não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento da ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato.
 - k) Não será aceito pagamento do valor da inscrição fora do prazo estabelecido ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.
 - l) Não haverá devolução de importância paga, a mais ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado. Se o Concurso Público não se realizar, a devolução será feita pela Câmara Municipal de Itápolis.
 - m) Para a opção de pagamento via PIX: efetue o pagamento através do "QR Code" ou da chave PIX disponível. O processo de pagamento por PIX deve ser todo feito usando o aplicativo do seu banco. Não serão considerados pagamentos via PIX por agendamento.
 - n) A IPELL CONSULTORIA e a Câmara Municipal de Itápolis não se responsabilizam por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

- o) O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas na ficha, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas. A afirmação falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, impedindo sua contratação.
 - p) A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no [site: www.ipell.com.br](http://www.ipell.com.br), na página deste Concurso Público, na área do candidato;
 - q) Caso seja detectada como inscrição não efetivada ou falta de informação, o candidato deverá entrar em contato por meio do link "Fale Conosco" no [site: www.ipell.com.br](http://www.ipell.com.br) para verificar o ocorrido.
 - r) O atendimento por meio do canal "Fale Conosco" será realizado em dias úteis, das 8h às 18h. As mensagens enviadas fora desse período, bem como em sábados, domingos e feriados, serão registradas e respondidas a partir do primeiro dia útil subsequente, respeitado o horário de expediente.
- 4.3 Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do formulário de inscrição. Em caso de dúvida para realizar a inscrição, o candidato poderá solicitar auxílio clicando na guia "Fale Conosco - Suporte ao Candidato" do [site: www.ipell.com.br](http://www.ipell.com.br).
- 4.4 O deferimento da inscrição estará condicionado ao correto preenchimento da ficha de inscrição, e ao pagamento do valor da inscrição. Não será aceito pagamento após a data de vencimento indicada no boleto ou por meio diverso dos previstos neste Edital, nem pagamentos condicionais ou efetuados fora do prazo de vencimento do boleto. Serão indeferidas as inscrições cujos pagamentos não sejam efetuados até a data de vencimento.
- 4.5 Não haverá isenção de inscrições para este Concurso Público.
- 4.6 Cabe ao candidato verificar no Edital de Homologação das Inscrições se a sua inscrição foi confirmada, e caso não tenha sido, poderá, dentro do prazo estabelecido no **Capítulo 11** deste Edital, impetrar recurso administrativo, apresentando suas alegações e documentação comprobatória de pagamento, se for o caso. Uma vez confirmada a inscrição e o pagamento, o seu nome passará a constar no Edital de Convocação.
- 4.7 Caso não entre com recurso em relação à inscrição indeferida e seu nome não conste do Edital de Convocação, o candidato NÃO poderá realizar a prova, não havendo alocação de candidatos no dia da prova.

5 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1 À Pessoa com Deficiência é assegurado o direito de inscrição em Concurso Público para os Cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.853/1989.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camara.itapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

- 5.2 Nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, do Decreto Federal nº 9.508/2018 e demais normas aplicáveis, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir durante o prazo de validade deste Concurso Público aos candidatos com deficiência habilitados.
- 5.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias previstas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (visão monocular) e na Lei Federal nº 12.764/2012.
- 5.4 A Pessoa com Deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de classificação, à data, ao horário e ao local de aplicação, resguardadas as condições especiais previstas na legislação vigente.
- 5.5 No ato da inscrição, o candidato deverá manifestar expressamente sua opção por concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência - PCD ou às vagas destinadas à ampla concorrência, sendo vedada a alteração dessa opção após a efetivação da inscrição. A ausência de indicação implicará a inscrição automática na modalidade de ampla concorrência.
- 5.5.1 O candidato que se inscrever na condição de Pessoa com Deficiência concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência e às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, observada a sua classificação em ambas as listas. A opção pela condição de Pessoa com Deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição, mediante o preenchimento das informações e o envio da documentação exigida neste Capítulo.
- 5.6 Para fazer uso das prerrogativas legais asseguradas às Pessoas com Deficiência, o candidato deverá informar, na Ficha de Inscrição, o tipo de deficiência que possui e encaminhar, na área "ENVIO DE DOCUMENTOS", no período de **18 de setembro a 02 de outubro de 2026**, os seguintes documentos:
- 5.6.1 Laudo Médico recente (emitido há, no máximo, 6 meses), atestando a espécie, o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, indicando os graus de autonomia e, quando for o caso, a necessidade do uso de órteses, próteses ou adaptações.
- 5.6.2 No caso de deficiência auditiva, o Laudo Médico deverá estar acompanhado de audiometria recente (até 6 meses); e, no caso de deficiência visual, deverá conter acuidade visual de ambos os olhos (AO), patologia e campo visual.
- 5.7 O candidato com deficiência que necessitar de condições especiais para realização da prova deverá indicar, obrigatoriamente, em sua Ficha de Inscrição:
- a) Necessidade de mobiliário adequado e o tipo de adaptação requerida;
 - b) Auxílio no manuseio da prova e/ou transcrição de respostas.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

- 5.8 A não solicitação de condições especiais no ato da inscrição eximirá a Empresa Organizadora de qualquer providência nesse sentido.
- 5.9 Será indeferida a inscrição na condição de Pessoa com Deficiência do candidato que não encaminhar o Laudo Médico na forma e no prazo previstos neste Edital.
- 5.10 O candidato que não atender aos dispositivos deste Edital não será considerado Pessoa com Deficiência, não fará jus às vagas reservadas nem à prova especial, quaisquer que sejam os motivos alegados.
- 5.11 Caberá recurso contra o indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência, observados o prazo e os procedimentos previstos no Capítulo 11 deste Edital, vedada a apresentação extemporânea de documentos, salvo em caso de comprovada falha imputável à organização do Concurso Público.
- 5.12 Ao ser convocado para contratação, o candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência será submetido a exame médico oficial, ou por profissional credenciado pela Câmara Municipal de Itápolis, cuja decisão será terminativa quanto ao enquadramento da deficiência e à compatibilidade com as atribuições do Cargo público.
- 5.13 Serão elaboradas duas listas de classificação:
- Lista de Classificação Geral/Final;
 - Lista de Classificação Especial, destinada exclusivamente aos candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência.
- 5.14 A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação em cada lista, observada a alternância e a proporcionalidade legal entre a lista geral e a lista especial, inclusive no surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do Concurso Público.

6 DAS FASES E AVALIAÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO

- 6.1 O presente Concurso Público será distribuído na seguinte fase:

CARGOS	FASES
Técnico de Som e Imagem	Prova Objetiva

6.2 DA PROVA OBJETIVA:

- 6.2.1 A Prova Objetiva terá duração máxima de 4:00h (quatro horas), incluído o tempo destinado ao preenchimento da Folha de Respostas, e será composta por 60 (sessenta) questões de múltipla escolha.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

6.2.2 Cada questão conterá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do Anexo II deste Edital.

6.2.3 A composição da Prova Objetiva será a seguinte:

PROVA OBJETIVA				
TÉCNICO DE SOM E IMAGEM				
Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos	Informática Básica e Específica	Legislação Municipal
10	10	10	20	10

7 DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1 As provas serão aplicadas na cidade de **ITÁPOLIS/SP**.
- 7.2 A Prova Objetiva será realizada no dia **22 de novembro de 2026**, conforme segue:
- a) Período da manhã, **às 09h** para o Cargo de Técnico de Som e Imagem.
- 7.3 O local de realização da Prova Objetiva será divulgado no dia **28 de outubro de 2026**, por meio do Edital de Convocação para a Prova Objetiva, nos sites: www.ipell.com.br e www.camara.itapolis.sp.gov.br.
- 7.4 A convocação para a realização das provas deverá ser acompanhada exclusivamente pelo candidato por meio dos editais publicados nos sites oficiais, não podendo ser alegado qualquer tipo de desconhecimento.
- 7.5 O candidato somente poderá realizar as provas na data, horário, local e sala constantes no Edital de Convocação.
- 7.6 Não será admitido no local de provas o candidato que chegar após o fechamento dos portões.
- 7.7 Recomenda-se que o candidato compareça ao local da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido.

7.8 DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

- 7.8.1 O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de:
- a) Documento de identidade original com foto;
- b) Caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.
- 7.8.2 Serão considerados documentos de identidade válidos, em seu modelo original: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores do exercício profissional; Passaporte; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camara.itapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Habilitação; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

- 7.8.3** Documentos digitais com foto somente serão aceitos se for possível sua validação no ato, por meio de aplicativos ou sistemas oficiais, não se responsabilizando a organização por falhas técnicas, ausência de sinal ou indisponibilidade dos sistemas.
- 7.8.4** O documento de identidade deverá possuir foto recente e permitir a identificação do candidato, podendo ser recusado caso haja alteração significativa de características físicas que gere dúvida quanto à identidade, nos termos do Decreto Federal nº 10.977/2022.
- 7.8.5** Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, título eleitoral, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor legal de identidade, documentos ilegíveis, danificados, cópias (ainda que autenticadas) ou protocolos.
- 7.8.6** Não será admitido na sala de provas o candidato que não apresentar documento válido, conforme disposto neste Edital.
- 7.8.7** Será realizada a coleta da impressão digital dos candidatos durante a aplicação das provas, exclusivamente para fins de prevenção de fraudes e garantia da identificação biométrica.

7.9 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

- 7.9.1** Durante a realização da prova, a ida ao banheiro será permitida somente com acompanhamento de fiscal.
- 7.9.2** Após o término da prova e a saída definitiva da sala, o candidato não poderá retornar ao recinto ou utilizar dependências do local de aplicação.
- 7.9.3** Será vedada a permanência no local de prova de candidatos trajando vestimentas inadequadas que comprometam a identificação pessoal ou a segurança do certame, tais como trajes de banho, ausência de camisa, bonés, chapéus, toucas, gorros ou óculos escuros.
- 7.9.4** O candidato deverá portar apenas os objetos permitidos neste Edital. Pertences pessoais não autorizados deverão ser deixados em local indicado pelos fiscais, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato eventuais perdas, danos ou extravios.
- 7.9.5** Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no local de aplicação das provas, permanecendo apenas candidatos regularmente inscritos, equipe de aplicação, fiscais, autoridades e pessoas expressamente autorizadas pela Comissão do Concurso Público.
- 7.9.6** Como medida de reforço à segurança e à lisura do certame, serão utilizados detectores de metais para a fiscalização dos candidatos na entrada das salas de prova e nos acessos aos sanitários, visando coibir a utilização indevida de aparelhos eletrônicos ou outros dispositivos não autorizados.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camara.itapolis.sp.gov.br/cer> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

7.10 DAS CONDUTAS VEDADAS E ELIMINAÇÃO:

7.10.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

- Faltar, chegar atrasado ou não comparecer à prova;
- Comunicar-se com outros candidatos ou terceiros;
- Consultar livros, apostilas, códigos, anotações ou materiais similares;
- Utilizar equipamentos eletrônicos ou similares;
- Portar ou utilizar aparelhos eletrônicos, ainda que desligados;
- Tumultuar a aplicação das provas ou descumprir orientações da fiscalização;
- Qualquer emissão de som, alarme, vibração ou sinal sonoro proveniente de aparelhos eletrônicos de propriedade do candidato, ainda que acondicionados em envelopes lacrados ou mantidos desligados, implicará na eliminação imediata do candidato do Concurso Público. Por essa razão, recomenda-se que todos os aparelhos eletrônicos sejam completamente desligados antes do ingresso na sala de provas.

7.10.2 É vedado o uso de óculos escuros, relógios de qualquer espécie, celulares, tablets, notebooks, calculadoras, máquinas fotográficas ou quaisquer equipamentos eletrônicos durante a realização das provas, sob pena de eliminação.

7.10.3 A IPELL CONSULTORIA poderá adotar procedimentos de segurança para identificação do porte de aparelhos eletrônicos e outras medidas necessárias à lisura do certame.

7.11 DA FOLHA DE RESPOSTAS E DO CADERNO DE PROVAS:

7.11.1 A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico de leitura óptica.

7.11.2 A Folha de Respostas deverá conter, em campo próprio, o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato, sendo obrigatória a assinatura, sob pena de eliminação.

7.11.3 As respostas deverão ser assinaladas exclusivamente na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.11.4 Não serão computadas questões não assinaladas, questões com mais de uma resposta, rasuras ou emendas, ainda que legíveis.

7.11.5 Não haverá substituição da Folha de Respostas, salvo em caso de erro exclusivo da administração ou da organização do Concurso Público.

7.11.6 Ao receber o caderno de provas, o candidato deverá conferir atentamente se o conteúdo corresponde ao Cargo público para o qual se inscreveu. Constatada qualquer divergência, deverá comunicar o fato imediatamente ao Fiscal de Sala,

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

para que seja providenciada a substituição do material, não sendo admitida reclamação posterior.

- 7.11.7 Somente após decorrido o tempo mínimo de 1 (uma) hora será permitido ao candidato retirar-se da sala de provas, sendo-lhe facultado levar consigo o caderno de provas, desde que entregue a Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
- 7.11.8 Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala de provas até o encerramento dos trabalhos e a lacração do envelope contendo as Folhas de Respostas.

7.12 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

- 7.12.1 A candidata que necessitar amamentar durante a prova deverá levar acompanhante responsável pela criança, permanecendo este em local reservado.
- 7.12.2 O tempo utilizado para amamentação será compensado em igual período, conforme preceitua o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.872/2019.
- 7.12.3 É expressamente proibido o porte de armas no local de realização das provas, ainda que o candidato possua porte legal.
- 7.12.4 Não serão realizadas provas fora do local, data e horário estabelecidos, salvo por motivo de força maior, a critério da Comissão do Concurso Público.

8 DO JULGAMENTO DAS FASES E HABILITAÇÃO

- 8.1 A Prova Objetiva - de caráter eliminatório e classificatório - será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, para todos os Cargos.
- 8.2 As questões da Prova Objetiva terão a seguinte pontuação, de acordo com a área de conhecimento:

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Peso por Questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	10	1,0 ponto	10 pontos
Matemática	10	1,0 ponto	10 pontos
Informática Básica e Específica	20	2,0 pontos	40 pontos
Legislação Municipal	10	1,0 ponto	10 pontos
Conhecimentos Específicos	10	3,0 pontos	30 pontos
Total	60	—	100 pontos

- 8.3 Serão considerados habilitados, na Prova Objetiva, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

- 8.4** A classificação final dos candidatos será realizada separadamente, observada a ordem decrescente da pontuação final obtida, sendo elaboradas:
- Lista de Classificação Geral, contendo todos os candidatos habilitados, inclusive aqueles inscritos na condição de Pessoa com Deficiência
 - Lista de Classificação Especial, contendo exclusivamente os candidatos habilitados inscritos na condição de Pessoa com Deficiência - PCD.
- 8.5** A classificação dos candidatos em cada lista observará rigorosamente os critérios de avaliação e desempate previstos neste Edital.

9 DA PONTUAÇÃO FINAL

- 9.1** Para o cargo de Técnico de Som e Imagem, a pontuação final corresponderá à pontuação obtida na Prova Objetiva.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1** No caso de empate na classificação, será processado o desempate tendo preferência, sucessivamente, o candidato:
- Com idade mais elevada, desde que igual ou superior a 60 anos, entre aqueles na mesma faixa etária e frente aos demais candidatos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;
 - Mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos;
 - Que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
 - Que obtiver maior pontuação nas questões de Informática Básica e Específica;
 - Que obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
 - Que obtiver maior pontuação nas questões de Matemática;
 - Que obtiver maior pontuação nas questões de Legislação Municipal;
 - Persistindo o empate, o desempate será dado por meio de sorteio.

11 DOS RECURSOS

- 11.1** Caberão recursos contra as normas deste Edital, o indeferimento da inscrição, o conteúdo das provas e gabarito provisório, ausência de alternativa correta ou mais de uma alternativa correta, pontuação das provas objetivas, bem como dos resultados e das classificações, exceto da homologação do resultado final do Concurso Público, quando forem exauridos os recursos.
- 11.2** Os recursos poderão ser interpostos a partir do dia seguinte à publicação até as 23h59min do segundo dia posterior à publicação.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/cer> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

- 11.3 Para recorrer o candidato deverá acessar o site: www.ipell.com.br e ir até a "Área do Candidato" - "Recursos e Requerimentos" - e preencher online o formulário de recurso e enviá-lo via internet, seguindo as instruções nele contidas.
- 11.4 Quando o recurso se referir ao gabarito, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão, e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.
- 11.5 O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será preliminarmente indeferido.
- 11.6 Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos.
- 11.7 Não serão aceitos recursos na esfera administrativa que:
- a) Estejam em desacordo com a forma estipulada neste Edital.
 - b) Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa.
 - c) Não apresentem fundamentação lógica e consistente.
 - d) Apresentem argumentação IDÊNTICA a outro recurso recebido anteriormente pelo mesmo candidato.
 - e) Que se referirem às etapas cujos prazos para interposição já se esgotaram.
- 11.8 Recebido o pedido de recurso, a Banca Examinadora decidirá pela manutenção, reforma do pedido ou ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão à Comissão Fiscalizadora de Concurso Público e assim que publicado o parecer, disponibilizará ao candidato a resposta do recurso na íntegra, através do site da IPELL CONSULTORIA, no "Painel do Candidato", no link "Meus Recursos".
- 11.9 Em hipótese alguma será admitida a revisão de recurso ou a interposição de recurso contra decisão de recurso.
- 11.10 O recurso apresentado fora do prazo será indeferido de plano.
- 11.11 Em caso de anulação de questão ou item: A pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem interposto recurso, sendo que o candidato que já houver acertado a questão no gabarito preliminar manterá a pontuação já obtida, sem acúmulo de pontos.
- 11.12 Em caso de alteração de gabarito: Os pontos correspondentes serão atribuídos exclusivamente aos candidatos que houverem assinalado a opção correta conforme o gabarito definitivo, alterando-se a pontuação daqueles que haviam acertado apenas com base no gabarito preliminar.
- 11.13 Após a análise e o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado o Gabarito Pós Recurso. Havendo alteração de gabarito ou anulação de questão, a pontuação de todos os candidatos será recalculada, o que poderá eventualmente modificar o resultado da prova, a classificação final e/ou acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação no Concurso Público.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03.
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

11.14 A Banca Examinadora constitui última instância administrativa para análise dos recursos, sendo soberana em suas decisões, não cabendo recursos adicionais.

12 DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO PARA O CARGO

12.1 A contratação do cargo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Câmara Municipal de Itápolis e o limite fixado por lei.

12.2 A aprovação no Concurso Público não gera direito automático à contratação aos candidatos classificados abaixo do número de vagas indicadas, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

12.3 Os candidatos, no ato da admissão, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil);
- b) Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- c) Título de Eleitor;
- d) Certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- f) Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- i) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- j) Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- k) Comprovações de escolaridade requeridos pelo Cargo e posteriores, quando houver;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- m) Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- n) Telefone, endereço e e-mail;
- o) Declaração de Acúmulo de Cargos; Declaração de que não sofreu nenhuma demissão a bem do Serviço Público;

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

- p) Outras declarações necessárias a critério da Câmara Municipal de Itápolis e demais documentos necessários à comprovação dos requisitos para contratação.
- 12.4 A convocação será realizada através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itápolis: www.itapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial e também pelo e-mail indicado pelo candidato no ato da inscrição.
- 12.5 O candidato convocado terá **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação da Convocação, para comparecer e demonstrar interesse pela vaga sob pena de desclassificação, observada rigorosamente a ordem de classificação, o interesse público e o número de vagas dos cargos.
- 12.6 Obedecida a ordem de classificação, para efeito de contratação e exercício, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico, elaborado por médicos especialmente designados pela Câmara Municipal de Itápolis, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao Cargo a que concorre.
- 12.7 As decisões do Serviço Médico Designado pela Câmara Municipal de Itápolis são de caráter eliminatório para efeito de contratação.
- 12.8 Os candidatos com Deficiência, aprovados e habilitados, se convocados para contratação, serão avaliados por uma equipe multidisciplinar nomeada pela Câmara Municipal de Itápolis que atestará a compatibilidade das atividades exercidas do Cargo com o grau e especificidade da deficiência declarada, a avaliação será de caráter eliminatório para efeito de contratação.
- 12.9 O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a Câmara Municipal de Itápolis.
- 12.10 A Câmara Municipal de Itápolis poderá solicitar outros documentos que julgar necessários.
- 12.11 O candidato que, ao ser convocado, não comprovar os requisitos do cargo será desclassificado.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A inscrição do candidato implica a aceitação de todas as disposições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza.
- 13.2 A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião de entrar no exercício do Cargo, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 13.3 A IPELL CONSULTORIA, bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camara.itapolis.sp.gov.br/cer> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

- 13.4 O gabarito será disponibilizado nos sites: www.ipell.com.br e www.camaraitapolis.sp.gov.br no dia útil subsequente à data da aplicação da prova, após as 16h00.
- 13.5 Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília - DF.
- 13.6 O suporte ao candidato através do e-mail disponível no canal "Fale Conosco" será realizado em dias úteis das 8h às 18 horas.
- 13.7 O prazo de validade deste Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Itápolis, uma única vez e por igual período.
- 13.8 Caberá à Câmara Municipal de Itápolis representada pelo seu Presidente a homologação dos resultados finais deste Concurso Público.
- 13.9 A Câmara Municipal de Itápolis e a IPELL CONSULTORIA se eximem das despesas com viagens e estadias dos candidatos para comparecimento em quaisquer das fases deste Concurso Público e da responsabilidade por documentos e/ou objetos esquecidos ou danificados no local ou na sala de provas.
- 13.10 Todas as retificações, convocações e resultado final oficial, referentes a este Concurso Público serão publicados no site da Câmara Municipal de Itápolis: www.camaraitapolis.sp.gov.br e no site da IPELL CONSULTORIA: www.ipell.com.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 13.11 Demais publicações, comunicados, avisos e resultados referentes a este Concurso Público serão publicados exclusivamente no site da Câmara Municipal de Itápolis: www.camaraitapolis.sp.gov.br e no site da IPELL CONSULTORIA: www.ipell.com.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 13.12 Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Itápolis poderá anular a inscrição, prova ou contratação/admissão de candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade neste Certame.
- 13.13 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação deste Concurso Público e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração da(s) prova(s) e demais registros escritos, mantendo-se, porém, os registros eletrônicos desde Concurso Público, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 13.14 Ao término das provas os candidatos poderão levar consigo o caderno de provas para conferência do gabarito e formulação de eventuais recursos que possam ocorrer.
- 13.15 Este Edital estará disponível integralmente para apreciação e análise do Tribunal de Contas.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2609151003164B73



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2809, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Página 30



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

13.16 E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Itápolis, 15 de setembro de 2026.

Ederson David Donatangelo
Presidente da Câmara Municipal de Itápolis

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

TÉCNICO DE SOM E IMAGEM

São atribuições do Técnico de Som e Imagem:

1. Operar equipamento de áudio, vídeo e foto e realizar as filmagens e transmissões das sessões e eventos em geral da Câmara Municipal;
2. Manter em perfeita ordem, guarda e funcionamento os equipamentos que integram os sistemas de imagem e som da Edilidade;
3. Solicitar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de imagem e som;
4. Editar vídeos e áudios dos programas produzidos pela Câmara;
5. Criar, produzir e desenvolver vinhetas e/ou outros recursos técnicos de abertura/encerramento da programação;
6. Proceder e/ou gerar as filmagens para fins de transmissão ou formação de banco de imagem de todos os atos oficiais e/ou institucionais do Legislativo;
7. Zelar pelos equipamentos e pelo seu perfeito funcionamento, bem assim dos itens de apoio e/ou tidos como periféricos utilizados para execução dos diversos serviços;
8. Auxiliar no atendimento à população, encaminhando os interessados aos setores competentes;
9. Auxiliar no recebimento e execução de chamadas telefônicas;
10. Anotações de agenda e recados aos parlamentares e funcionários.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camara.itapolis.sp.gov.br/cer> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Toda legislação e jurisprudência devem ser consideradas com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições. Legislação e julgados com entrada em vigor após a publicação do Edital de Abertura de Inscrições poderão ser utilizados, quando supervenientes ou complementares a algum tópico já previsto ou indispensável à avaliação para o Cargo. Todos os temas englobam também a legislação que lhes é pertinente, ainda que não expressas no conteúdo programático.

CONHECIMENTOS GERAIS PARA O CARGO DE: TÉCNICO DE SOM E IMAGEM

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão, interpretação e análise de textos de diferentes gêneros; coerência, coesão e progressão textual; argumentação, pressupostos, inferências e relações intertextuais; adequação vocabular e níveis de linguagem; semântica; ortografia e acentuação gráfica; pontuação; crase; classes de palavras e seus empregos; estrutura e formação de palavras; flexão nominal e verbal; sintaxe da oração e do período; concordância, regência e colocação pronominal; redação e reescrita de frases; novo acordo ortográfico.

MATEMÁTICA: Operações com números reais; razão, proporção, regra de três e porcentagem; juros simples e compostos; equações e sistemas de 1º e 2º graus; funções; análise e interpretação de tabelas e gráficos; estatística descritiva (média, mediana, moda e medidas de dispersão).

INFORMÁTICA BÁSICA E ESPECÍFICA: MS-Windows 10 ou superior: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016; MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto; MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados; MS-PowerPoint 2016: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, réguas, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides; Correio eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos; Internet: navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas; Tópicos básicos de ambientes Google Workspace (Gmail, Agenda, Meet, Chat, Drive, Documentos, Planilhas, Apresentações, Formulários); Tópicos básicos de ambientes do Microsoft Teams (chats, chamadas de

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camara.itapolis.sp.gov.br/ver>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

áudio e vídeo, criação de grupos, trabalho colaborativo usando ferramentas como Word, Excel, PowerPoint); CANVA: Navegação na área de trabalho, Uso de modelos (templates) institucionais, Organização de pastas e projetos, Inserção e formatação de textos, Uso de elementos gráficos (formas, quadros, ícones e linhas), Upload e edição básica de imagens, Uso de logotipos e brasões; CAPCUT: Importação de arquivos de mídia, Organização da linha do tempo (timeline), Corte, divisão e ajuste de clipes, uso de transições, Aplicação de filtros e ajustes de cor, Inserção de camadas (overlay) e máscaras, Criação de títulos e textos animados, Importação de trilhas e efeitos sonoros, Ajuste de volume e redução de ruído, Exportação otimizada para diferentes plataformas (YouTube, Instagram e sites institucionais); XSPLIT BROADCASTER: Criação e alternância entre cenas, Gerenciamento de fontes (câmeras, captura de tela, janelas e arquivos de mídia), inserção de logotipos e caracteres para identificação de parlamentares, Gerenciamento de transições de cena, integração com plataformas de streaming (YouTube Live, Facebook Live e RTMP personalizado); diferença entre transmissão e gravação; formatos de saída de vídeo e destinos de gravação para arquivo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE: TÉCNICO DE SOM E IMAGEM

Produção sonora. Noções de acústica. Unidades de medida em áudio. Funcionamento, manutenção e utilização de microfones, mesas de som, equalizadores, compressores, crossovers, gates, limiters, amplificadores, caixas acústicas, refletores. Instalação, montagem e operação de sistemas de sonorização. Identificação de problemas na cadeia de áudio. Operação de softwares de edição e programação de vídeo e som. Principais formatos de arquivos de som. Operação, ajuste e afinação de projetores multimídia, slides, retroprojetores. Tipos, funcionamento e utilização de câmeras de vídeo. Conhecimentos básicos sobre o olho e a visão: elementos formadores de imagem, visão monocromática, luz e cor. Mesa de Som, Microfones, Caixas Acústicas, Cabos e Conexões.

www.egape.pe.gov.br/images/media/1735320433_Apostila%20Introduo%20%20captao%20de%20material%20Audiovisual.pdf

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município - Disponível em:

<https://www.camaraitapolis.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9001&cdDiploma=99994?cdMunicipio=9001&cdTipoDiploma=11360>

Regimento Interno da Câmara - Disponível em:

<https://www.camaraitapolis.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9001&cdDiploma=20030034?cdMunicipio=9001&cdTipoDiploma=11361>

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2609151003164B73



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

ANEXO III - CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	15 de setembro de 2026	Às 16h	www.ipell.com.br www.camaraitapolis.sp.gov.br
Recursos de Impugnação de Edital	16 e 17 de setembro de 2026	0h às 23h59	www.ipell.com.br
Período de Inscrições	18 de setembro a 02 de outubro de 2026	0h às 23h59	www.ipell.com.br
Envio de documentação para Pessoas com Deficiência	18 de setembro a 02 de outubro de 2026	0h às 23h59	www.ipell.com.br
Edital de Homologação das Inscrições	09 de outubro de 2026	Após as 16h	www.ipell.com.br www.camaraitapolis.sp.gov.br
Recurso da Homologação das inscrições	12 e 13 de outubro de 2026	0h às 23h59	www.ipell.com.br
Edital de Convocação para a Prova Objetiva Pós-Recurso	28 de outubro de 2026	Após as 16h	www.ipell.com.br www.camaraitapolis.sp.gov.br
Prova Objetiva	22 de novembro de 2026	Consultar Edital de Convocação	www.ipell.com.br www.camaraitapolis.sp.gov.br
Publicação do Gabarito	23 de novembro de 2026	Após as 16h	www.ipell.com.br www.camaraitapolis.sp.gov.br
Recurso do Gabarito	24 e 25 de novembro de 2026	0h às 23h59	www.ipell.com.br
Gabarito Pós-Recurso	30 de novembro de 2026	Após as 16h	www.ipell.com.br www.camaraitapolis.sp.gov.br
Edital de Classificação Geral da Prova Objetiva	03 de dezembro de 2026	Após as 16h	www.ipell.com.br www.camaraitapolis.sp.gov.br
Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva	04 e 05 de dezembro de 2026	0h às 23h59	www.ipell.com.br
Edital Final de Classificação Geral	10 de dezembro de 2026	Após as 16h	www.ipell.com.br www.camaraitapolis.sp.gov.br
Homologação do Concurso	A definir	-	www.ipell.com.br www.camaraitapolis.sp.gov.br

*As datas e/ou horários deste cronograma são previstas e poderão, quando necessário, ser alteradas em prol do bom andamento do processo. Qualquer alteração será publicada no site: www.ipell.com.br.

Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 15/09/2026 10:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2609151003164B73



Edição Nº 2809, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Página 35

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVOS / ADITAMENTOS / SUPRESSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 04/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS, CNPJ nº 00.368.190/0001-02**, com sede na Rua Padre Tarallo, 832, Centro, Itápolis/SP, denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **EDERSON DAVID DONATANGELO**, e de outro lado a empresa **IPELL CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 45.176.612/0001-78**, com sede na Rua Misael Camilo Nogueira, nº 485, Bairro Vila Santo Antônio, Assis/SP, denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela Sra. **INES DE FÁTIMA PELLIZZON**, tendo em vista o Contrato nº 04/2026, firmado em 07 de agosto de 2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 37/2026 (Processo Administrativo nº 454/2026), resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente aditivo tem fundamento no item 12.1 do Contrato nº 04/2026, que exige Instrumento Aditivo para validade de qualquer alteração das disposições contratuais, e no art. 132 c/c art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Justifica-se o presente aditivo em razão de greve/paralisação dos serviços da Caixa Econômica Federal - instituição bancária junto à qual a CONTRATANTE mantém sua conta oficial -, circunstância que impossibilita, no presente momento, a emissão de boletos bancários com beneficiário direto "Câmara Municipal de Itápolis" e compromete o cronograma de abertura de inscrições do Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2026. A alteração fundamenta-se especificamente nos seguintes pontos:

1. Urgência Operacional: Necessidade iminente de provimento do cargo de Técnico de Som e Imagem para regularizar as transmissões das sessões legislativas, visto que atualmente apenas um servidor realiza a função e outro está sendo deslocado de suas atribuições originais;
2. Fato Superveniente: Greve dos empregados da Caixa Econômica Federal iniciada em 10/09/2026, sem previsão de término;

Assinado por 4 pessoas: EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, GREICE CRISTINA BELATTO e INES DE FÁTIMA PELLIZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://contapolis-1doc.com.br/verificacao/42AB1EE0-9BC4-431A> e informe o código 42AB1EE0-9BC4-431A





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

3. Limitação Técnica: Impossibilidade momentânea de integração da API de Cobrança da instituição bancária oficial, em virtude da ausência de envio das credenciais completas (Client ID e Secret) pela instituição financeira durante o período de greve.

1.3 - A presente alteração é editada ANTES da publicação do Edital de Abertura de Inscrições, de modo a evitar qualquer inconsistência entre as regras contratuais e as regras a serem informadas aos candidatos.

Cláusula 2ª - DO OBJETO DO ADITIVO

2.1 - O presente Termo Aditivo altera o item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I da Dispensa Eletrônica nº 37/2026), documento vinculado ao Contrato nº 04/2026 nos termos da Cláusula 8ª, item "c", passando a taxa de inscrição a ser recebida pela CONTRATADA, tendo em vista a indisponibilidade operacional da instituição bancária oficial da CONTRATANTE.

2.2 - Fica alterada, ainda, a Cláusula 5ª do Contrato nº 04/2026, com a inclusão dos itens 5.33 a 5.39, abaixo redigidos, os quais passam a integrar as obrigações da CONTRATADA.

Cláusula 3ª - DA NOVA REDAÇÃO

3.1 - O item 5.2 do Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 - O pagamento do valor da inscrição deverá ser efetuado via boleto bancário ou PIX, gerados pela CONTRATADA, tendo em vista a indisponibilidade operacional da instituição bancária oficial da CONTRATANTE, os valores arrecadados serão recebidos em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, exclusiva para o Concurso Público 01/2026, devendo ser integralmente repassados à CONTRATANTE nos termos da Cláusula 5ª, itens 5.33 a 5.40, do Contrato nº 04/2026.

3.2 - Ficam incluídos no Contrato nº 04/2026 os seguintes itens:

5.33 - Manter conta bancária para a movimentação dos recursos oriundos das taxas de inscrição deste Concurso Público.

Assinado por 4 pessoas: EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, GREICE CRISTINA BELATTO e INES DE FÁTIMA PELLIZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cm.itapolis.sp.gov.br/validacao>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

5.34 - Repassar à CONTRATANTE a integralidade dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição, líquidos de eventuais isenções concedidas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de compensação de cada pagamento.

5.35 - Encaminhar à CONTRATANTE, a cada repasse, relatório detalhado contendo quantidade de inscritos, valor total repassado e comprovante da respectiva transferência bancária.

5.36 - Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou por seus órgãos de controle, extrato bancário da conta bancária referida no item 5.33, para fins de conciliação e auditoria.

5.37 - Responsabilizar-se por quaisquer tarifas bancárias, estornos, chargebacks, fraudes ou divergências ocorridas durante o período de custódia dos valores, não podendo tais custos ser deduzidos dos valores repassados à CONTRATANTE.

5.38 - Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer inconsistência, indisponibilidade ou incidente relacionado à conta bancária referida no item 5.33.

5.39 - Apresentar, ao final do período de inscrições, prestação de contas final consolidada, com a totalidade dos valores arrecadados, repassados e eventuais pendências, previamente à homologação do concurso.

Cláusula 4ª - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 04/2026 e de seus documentos vinculados, não expressamente modificadas por este instrumento.

4.2 - O valor global do contrato, fixado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), não sofre qualquer alteração em razão deste aditivo, permanecendo fixo e irrevogável.

Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1 - Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Assinado por 4 pessoas: EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, GREICE CRISTINA BELATTO e INES DE FÁTIMA PELIZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cm.itapolis.sp.gov.br/validacao>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itápolis, 14 de setembro de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

EDERSON DAVID DONATANGELO
Presidente da Câmara Municipal de Itápolis

CONTRATADA:

IPELL CONSULTORIA LTDA - CNPJ /MF sob o nº 45.176.612/0001-78

INES DE FÁTIMA PELLIZZON

Representante da Empresa

Testemunhas:

Flávio Benedito de Moraes Boselli

Greice Cristina Belatto

Assinado por 4 pessoas: EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI, GREICE CRISTINA BELATTO e INES DE FÁTIMA PELLIZZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmupolis-140c.com.br/verificacao/2026-1150-3804-431A> e informe o código 2216-1150-3804-431A

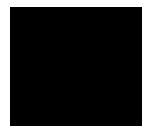




Edição Nº 2809, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Página 39



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42AB-1F60-8BC4-431A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON DAVID DONATANGELO (CPF 217.XXX.XXX-09) em 14/09/2026 17:13:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI (CPF 195.XXX.XXX-11) em 14/09/2026 17:14:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GREICE CRISTINA BELATTO (CPF 319.XXX.XXX-57) em 14/09/2026 17:16:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ INES DE FÁTIMA PELLIZZON (CPF 082.XXX.XXX-00) em 15/09/2026 08:25:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2809, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Página 40



2º, SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912674562, QUE ENTRE SI FAZEM A(0) CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOLIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: Camara Municipal de Itapolis		
CNPJ/MF: 00368190000102		Inscrição Estadual: Isento
Nome Fantasia: Camara Municipal de Itapolis		
Endereço: R Padre Tarallo, 832 - Centro		
Cidade: Itapolis	UF: SP	CEP: 14900000
Endereço Eletrônico: vereadordavidtapinas@itapolis.sp.leg.br		Telefone: (16) 3262-1322
Representante Legal I: Ederson David Donatangelo		
Cargo/Função: Presidente		

CONTRATADA:

CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Estadual de Operações São Paulo Interior		CNPJ/MF: 34.028.316/7101-51
Endereço: Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-905
Endereço Eletrônico: contratoscomerciais@correios.com.br	spl-	Telefone: 3003-0100-Capitais e Regiões Metropolitanas e 02800-725-0100 para todo o Brasil
Representante Legal I: Luciana Aparecida Marconi - Gerente de Suporte Comercial/SE-SPI		
RG: [REDACTED]	[REDACTED]	
Representante Legal II: Fábio Luiz Moreira da Silva - Chefe da Seção de Contratos Comerciais		
[REDACTED]	[REDACTED]	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais **01 ano**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por **01 (um) ano**, de **18/10/2026 até 18/10/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de **18/10/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.47 - serv de comunicação em geral**

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Ederson David Donatangelo, Usuário Externo**, em 03/09/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Aparecida Marconi, Gerente - G1**, em 08/09/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Luiz Moreira da Silva, Chefe de Secao - G1**, em 08/09/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



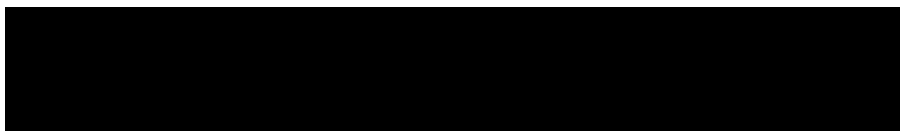
DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2809, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Página 42



Referência: Processo nº 53187.050194/2024-03

Bauru - 02/09/2026

SEI nº 67944632



Edição Nº 2809, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Página 43

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

De autoria dos Vereadores Murilo H. Poppi Rossi e Professor Luciano (Boi)

Dispõe sobre concessão de Título de "Cidadão Itapolitano" ao PADRE LUIZ FELIPE PEREIRA DE MELO.

EDERSON DAVID DONATANGELO, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis - SP, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao **PADRE LUIZ FELIPE PEREIRA DE MELO**, o Título de "Cidadão Itapolitano".

Art. 2º - Para efetivação desta homenagem, a Câmara Municipal outorgará ao homenageado uma honraria artisticamente confeccionada, que conterà as assinaturas do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal, representantes legais do Município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Presidente Dr. Emílio Salim Haddad", em 14 de setembro de 2026.

EDERSON DAVID DONATANGELO
Presidente da Câmara



Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217 ***-09) em 14/09/2026 21:06. Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camara.itapolis.sp.gov.br/cer> e informe o código: 2609142106265A25



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

De autoria do Presidente da Câmara e Vereador Ederson David Donatangelo.

Dispõe sobre concessão de Título de "Cidadã Itapolitana" a Ilustríssima Senhora SÔNIA MARIA PREVILATTO.

EDERSON DAVID DONATANGELO, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis - SP, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido à Ilustríssima Senhora **SÔNIA MARIA PREVILATTO**, o Título de "Cidadã Itapolitana".

Art. 2º - Para efetivação desta homenagem, a Câmara Municipal outorgará a homenageada uma honraria artisticamente confeccionada, que conterà as assinaturas do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal, representantes legais do Município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Presidente Dr. Emílio Salim Haddad", em 14 de setembro de 2026.

EDERSON DAVID DONATANGELO
Presidente da Câmara



Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 14/09/2026 21:06
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 260914210637B715